



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 001/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Institui o Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, aprova o regulamento que o regerá, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Itapevi, o Cadastro de Fornecedores, gerido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, em conformidade com os Artigos 34 a 37 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelo regulamento, ora aprovado, constante do **anexo I** que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Cadastro de Fornecedores está disponível a todos os interessados em licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Cadastro de Fornecedores da Câmara de Itapevi: procedimento administrativo, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Itapevi;

II - Comissão de Cadastro de Fornecedores: equipe de servidores pertencentes à Câmara Municipal de Itapevi, designada para processar e julgar os pedidos de inscrições, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

III - Registro Cadastral - RC: possibilita ao interessado inserido no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

IV - Registro Cadastral Simplificado - RCS: possibilita ao interessado inserido no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega;

Art. 4º O RC e o RCS ficarão disponibilizados em lista própria sob controle da Comissão de Cadastro de Fornecedores e divulgada no endereço eletrônico www.camaraitapevi.sp.gov.br e substituem, para fins de habilitação em licitação e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão.

Art. 5º O Cadastro de Fornecedores exigirá, em relação à qualificação técnica, somente a seguinte documentação:

I - registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único. Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigida para a inscrição no Cadastro de Fornecedores, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Art. 6º O processamento das informações cadastrais fornecidas pelos interessados será realizado por meio de procedimento próprio perante a Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 7º O deferimento da inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi será efetuado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores em manifestação coletiva.

Art. 8º A designação dos membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência, no respectivo âmbito de atuação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

I - do Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;

Parágrafo único. A competência fixada por este Artigo poderá ser delegada, mediante ato específico.

Art. 9º A utilização do Cadastro de fornecedores é obrigatória para a Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal nas modalidades de licitação em que a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 exige cadastro prévio.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução para a implantação do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 18 dias do mês de março de 2014.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

Regulamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi.

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e disciplina o funcionamento do procedimento.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 2º A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi visa possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todas as licitações abertas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 3º A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Cadastro de Fornecedores levando-se em consideração o objetivo social, constante do contrato social da empresa, avaliada pelos elementos constantes da documentação prevista neste regulamento, e importará a obtenção de Registro Cadastral - RC ou de Registro Cadastral Simplificado - RCS, nos termos dos Artigos 16 e 17 deste regulamento.

Art. 4º Para se inscrever no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, o interessado deverá comparecer a Câmara Municipal de Itapevi ou acessar o endereço eletrônico www.camaraitapevi.sp.gov.br e:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para a sua inscrição;

II - Verificar o tipo de inscrição, Registro Cadastral - RC ou Registro Cadastral Simplificado - RCS, que pretende obter;

III - preencher o requerimento disponível para a inscrição cadastral;

IV – encaminhar ou apresentar, por meio do requerimento próprio, acompanhado da documentação relacionada na Seção III deste regulamento a Câmara Municipal de Itapevi, nas seguintes condições:

a) pessoalmente, no endereço da Câmara Municipal de Itapevi;

b) pelo Correio, desde que satisfaçam às exigências legais, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio.

§ 1º O não atendimento de esclarecimentos ou de complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, acarretará a não apreciação do pedido de inscrição e a inutilização daqueles já apresentados.

§ 2º Não serão aceitos os documentos previstos na Seção III, que forem encaminhados por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 5º O RC e o RCS serão válidos perante a Câmara Municipal de Itapevi, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação e serão disponibilizados em Lista própria sob controle da Comissão de Cadastro de Fornecedores no endereço eletrônico www.camaraitapevi.sp.gov.br.

Art. 6º O exame do pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento serão de responsabilidade da Comissão de Cadastro de Fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 1º É facultada à Comissão de Cadastro de Fornecedores a promoção de diligências, perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados pelos fornecedores, destinadas a comprovar a sua veracidade, esclarecer ou complementar o processo cadastral.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Cadastro de Fornecedores poderá exigir a comprovação de informações prestadas pelos interessados e/ou a complementação dos documentos apresentados.

§ 3º Competirá a Comissão de Cadastro de Fornecedores solicitar suporte para esclarecimentos e avaliações dos documentos apresentados pelos fornecedores aos departamentos administrativos internos ou externos do Poder Legislativo e Executivo do Município de Itapevi.

§ 4º Enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa, não será deferido à inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, nem a sua renovação, ao interessado ou ao cadastrado que tenha sido punido por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, com fundamento:

I - no artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - nos incisos III ou IV do Artigo 87 ou no Artigo 88, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º O prazo de validade do RC ou do RCS não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.

Parágrafo único. O edital de cada licitação deverá determinar as condições de apresentação dos documentos vencidos durante o prazo de validade do RC e do RCS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 8º O RC ou RCS do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Comissão de Cadastro de Fornecedores.

Art. 9º O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 10. A documentação apresentada pelo interessado ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para a obtenção do RC ou do RCS que necessite de arquivamento será mantida sob responsabilidade da Comissão de Cadastro de Fornecedores, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Art. 11. O Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi será amplamente divulgado pela imprensa no mínimo anualmente, a chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 12. A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil será objeto de instrução específica, a ser editada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapevi.

SEÇÃO III

Dos Documentos

Art. 13. Os documentos a serem apresentados pelos interessados em se inscrever no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi atenderão ao disposto nos Artigos 27 a 30, incisos I e IV, e 31 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o "caput" deste Artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia, desde que legível e autenticada.

Art 14. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emissor e apontado na própria certidão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 1º Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

§ 2º Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 15. O interessado deverá apresentar, para inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, todos os documentos legais e regulamentares exigidos para o exercício de seu ramo de atividade.

Art. 16. A documentação para a obtenção do RC consistirá em:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

b) registro no órgão competente, no caso de sociedade empresarial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de pessoa jurídica;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso de pessoa física e:

1. o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI em se tratando de contribuinte equiparado a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

2. o número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/NIT), em se tratando de contribuinte individual, nos termos da legislação vigente;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o seu contrato social;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Mobiliários e Certidão de Tributos Imobiliários;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, consistente no Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, consistente na Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

i) Demais declarações previstas no Manual de Cadastro da Câmara Municipal de Itapevi disponibilizado no endereço eletrônico www.camaraitapevi.sp.gov.br e aquelas solicitadas pela Comissão de Cadastro de Fornecedores.

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

b) prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo - Passivo - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária;

c) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de empresário e de sociedade empresária;

d) certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado, em se tratando de pessoa física ou da sociedade simples, ou ainda pessoas não enquadradas na alínea "b" deste inciso;

V - declaração do representante legal de que a interessada cumpre o disposto no inciso XXXIII (situação regular perante o Ministério do Trabalho) do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, conforme Modelo I que integra este regulamento;

VI - cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, a que se refere o parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, consistente em declaração do representante legal da interessada, conforme Modelo II que integra este regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 1º Quando a interessada for filial e pretender a obtenção de RC deverá apresentar no ato de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi a documentação relacionada neste Artigo, com as seguintes ressalvas:

I - as certidões negativas de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária, deverão ser da matriz;

II - a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União deverá ser da Matriz;

III - a certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS deverá ser da matriz;

IV - as certidões relativas a tributos, não previstas nos incisos I, II e III, deste Artigo, quando o recolhimento for centralizado, deverão ser da matriz, com a apresentação dos correspondentes Reconhecimentos da Centralização do Recolhimento;

V - o balanço patrimonial consolidado será da matriz e acompanhado de declaração da consolidação, assinada pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente.

Art. 17. A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para a obtenção de RCS está condicionada à apresentação da documentação relacionada nos incisos I e II, do Artigo 16 deste regulamento.

§ 1º O cadastramento no RCS possibilita ao interessado participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 2º Deverá ser observado o disposto no parágrafo único do **Artigo 5º da Resolução nº , de de de 2014**, em relação à exigência de documentos atinentes à qualificação técnica e econômico-financeira ou de quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para a habilitação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 3º Para a obtenção do RCS de uma filial será exigida, para esta, a mesma documentação de que trata o "caput" deste Artigo, observado o disposto nos incisos II, III e IV do § 1º do Artigo 16 deste regulamento.

Art. 18. A Comissão de Cadastro de Fornecedores que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos para o RC ou RCS poderá dispensar a sua apresentação física, por decisão fundamentada.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 19. No caso de indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, de renovação, suspensão, alteração ou cancelamento do registro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade referida no **Artigo 8º da Resolução nº de de de 2014**, por intermédio da Comissão de Cadastro de Fornecedores que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso nos termos do § 1º deste Artigo, para proferir a decisão final.

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 20. As sanções administrativas aplicadas com fundamento no inciso III ou no inciso IV do Artigo 87 ou no Artigo 88 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993; ou no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujos efeitos se estendem a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ser registradas em Lista própria sob controle da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Comissão de Cadastro de Fornecedores, divulgada no endereço eletrônico www.camaraitapevi.sp.gov.br.

Parágrafo único. O cadastrado que sofrer qualquer uma das sanções enumeradas no "caput" deste Artigo terá automaticamente suspenso o seu cadastro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Art. 21. Comportar-se-á de forma inidônea, quem participar de procedimento licitatório e incorrer nas seguintes condutas:

- I – Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II – Quando convocado, deixar de entregar documentação e ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV – Frustrar procedimento licitatório em razão de proposta inexequível.
- V – Frustrar execução do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração.

Parágrafo único: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, aquele que incorrer nas condutas previstas neste artigo e tendo seu registro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi cancelado, pelo período de 1 (um) ano da declaração de idoneidade, garantida a prévia defesa.

Art. 22. As sanções administrativas previstas nos incisos I e II do Artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Artigo 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a multa prevista no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigo 21 deste Regulamento, serão averbadas, após decisão da

①

②

③



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Presidência da Câmara Municipal de Itapevi, para os fins previstos no § 2º do Artigo 36 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser de ofício ou a requerimento do interessado, deixando de constar de Lista própria, após decisão da Presidência da Câmara Municipal de Itapevi.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Serão de inteira responsabilidade da Comissão de Cadastro de Fornecedores, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 25. Toda e qualquer ocorrência relativa ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

Handwritten marks in blue ink: a stylized 'A' at the top, an '@' symbol below it, and a large circular mark at the bottom.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

MODELO I

(em papel timbrado do interessado)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, conforme o Artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998 A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº , localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de 1997, e Artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Itapevi, de de de

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) (com carimbo da Empresa)

(Handwritten signature and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

MODELO II

(em papel timbrado do fornecedor)

DECLARAÇÃO

A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº , localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Itapevi, de de de

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa
(com carimbo da Empresa)